

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
05/11/2014

Proposição  
MP 658/2014

Autor  
JOÃO DADO SD/SP

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  X Modificativa    4. XX  Aditiva    5.  Substitutivo global

Art 25

V

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Original:**

**Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que:**

**V - seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração.**

**Passa a vigorar com a seguinte redação:**

V – As Organizações da Sociedade Civil - OSCs executantes sejam identificadas e selecionadas pela celebrante segundo critérios e procedimentos administrativos estabelecidos no Edital de chamamento e que seja comunicada à administração pública a relação das OSCs selecionadas para atuar como executantes que somente serão contratadas com acordo do órgão concedente.

**Justificação**

A redação como está no original apesar de garantir a realização de associações do tipo consórcios impede que OSCs doadoras – que adotam mecanismos seletivos por procedimentos editalícios e avaliativos de propostas para a concessão de apoio a projetos - possam celebrar, com o setor público, parcerias para facilitar o acesso de micro entidades a recursos financeiros de pequena monta. Esta interdição – de facto – implica em que o setor público deva realizar tais transferências com um custo muito maior.

PARLAMENTAR

JOÃO DADO  
Solidariedade/ SP

